



BEM CONCRETO TOKEN · DOCUMENTO OFICIAL DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ESTATUTO DOS CONSELHOS INSTITUCIONAIS DO ECOSISTEMA BEM

Versão 1.0 · Documento Oficial de Governança

Complementar ao Documento Mestre v1.1 · Estatuto Operacional v1.0 · Regulamento Geral dos RPEs v1.0

Conselho de
Governança

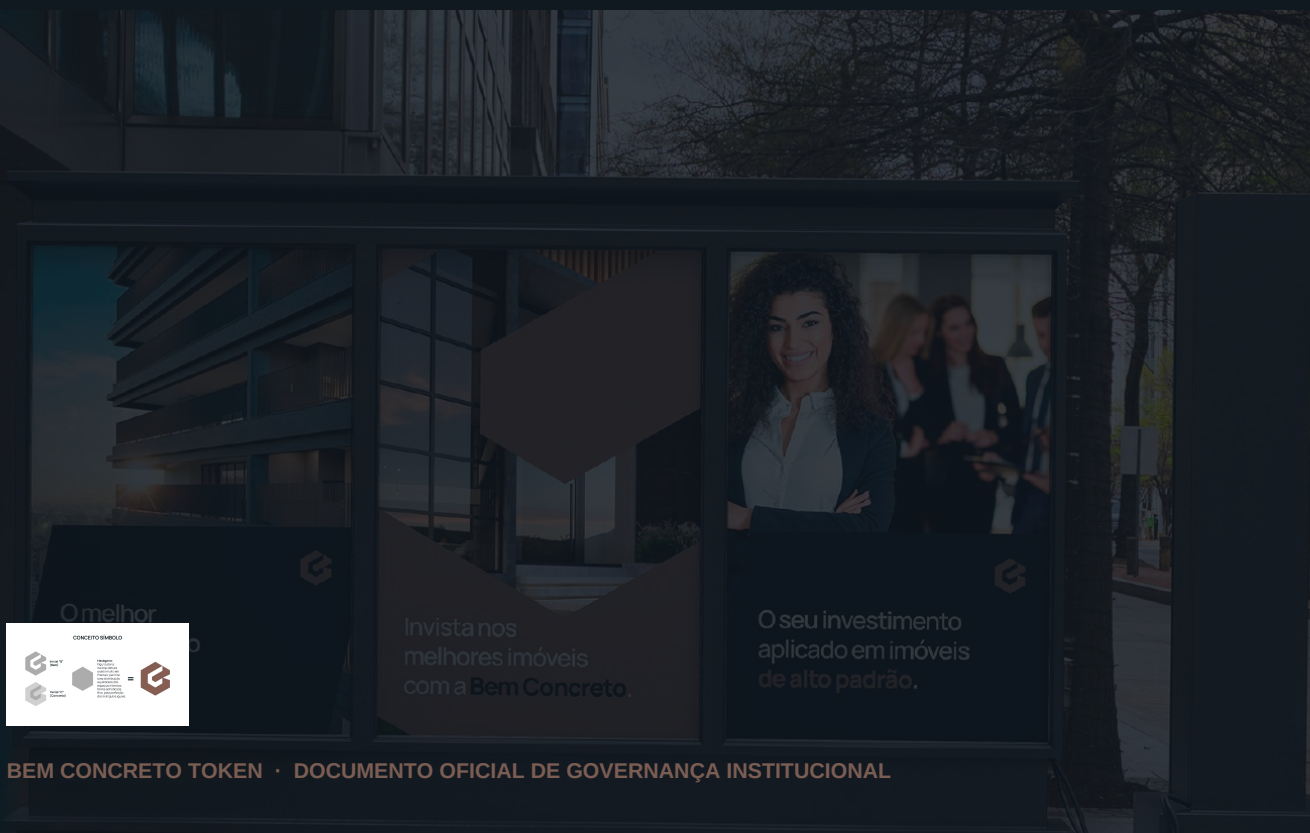
Conselho
Financeiro

Conselho
Tecnológico

Conselho
Jurídico

GOVERNANÇA · TRANSPARÊNCIA · DECISÃO COLEGIADA · LONGO PRAZO

www.bemconcreto.com.br



BEM CONCRETO TOKEN · DOCUMENTO OFICIAL DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

ESTATUTO DOS CONSELHOS INSTITUCIONAIS DO ECOSISTEMA BEM

Versão 1.0 · Documento Oficial de Governança

Complementar ao Documento Mestre v1.1 · Estatuto Operacional v1.0 · Regulamento Geral dos RPEs v1.0

Conselho de
Governança

Conselho
Financeiro

Conselho
Tecnológico

Conselho
Jurídico

GOVERNANÇA · TRANSPARÊNCIA · DECISÃO COLEGIADA · LONGO PRAZO

www.bemconcreto.com.br

Sumário

CAP. 01 | Finalidade e Princípios

- Art. 1º — Finalidade dos Conselhos Institucionais
- Art. 2º — Princípios Orientadores

CAP. 02 | Conselho de Governança

- Art. 3º — Natureza e Composição
- Art. 4º — Responsabilidades
- Art. 5º — Limites da Autoridade

CAP. 03 | Conselho Financeiro

- Art. 6º — Natureza, Composição e Poder de Veto
- Art. 7º — Responsabilidades

CAP. 04 | Conselho Tecnológico

- Art. 8º — Natureza, Composição e Poder de Veto
- Art. 9º — Responsabilidades

CAP. 05 | Conselho Jurídico

- Art. 10º — Natureza, Composição e Poder de Veto
- Art. 11º — Responsabilidades

CAP. 06 | Processo Decisório

- Art. 12º — Tipologia das Decisões
- Art. 13º — Decisões Ordinárias
- Art. 14º — Decisões Estratégicas
- Art. 15º — Rol das Decisões Estratégicas
- Art. 16º — Exercício do Poder de Veto

CAP. 07 | Mandato dos Conselheiros

- Art. 17º — Duração do Mandato
- Art. 18º — Recondução
- Art. 19º — Hipóteses de Vacância

CAP. 08 | Confidencialidade

- Art. 20º — Dever de Sigilo
- Art. 21º — Vigência do Sigilo

CAP. 09 | Conflito de Interesses

- Art. 22º — Declaração Obrigatória
- Art. 23º — Abstenção de Voto
- Art. 24º — Registro e Transparência

CAP. 10 | Disposições Finais

- Art. 25º — Integração Normativa

- Art. 26º — Vigência e Revisão
- Art. 27º — Disposição de Encerramento

CAPÍTULO 1

Finalidade e Princípios

Transparência · Decisão Colegiada · Crescimento Sustentável

Art. 1º — Finalidade dos Conselhos Institucionais

Os Conselhos Institucionais do Ecossistema BEM são órgãos colegiados de supervisão, orientação e deliberação, criados para assegurar que as decisões do Ecossistema sejam tomadas com rigor técnico, responsabilidade institucional e amparo nas competências específicas de cada área do projeto.

A criação dos Conselhos Institucionais tem como finalidades principais:

- Garantir transparência nas decisões relevantes do Ecossistema BEM;
- Proteger os participantes por meio de processo decisório colegiado e documentado;
- Promover decisões fundamentadas em pareceres técnicos, financeiros, jurídicos e tecnológicos;
- Reduzir riscos operacionais, financeiros, jurídicos e tecnológicos do Ecossistema;
- Assegurar crescimento sustentável e ordenado do portfólio de Regimes Patrimoniais Especiais.

Art. 2º — Princípios Orientadores

Os Conselhos Institucionais orientam-se pelos seguintes princípios, aplicáveis a todas as suas deliberações, manifestações e atos:

Princípio	Descrição
Colegialidade	Nenhuma decisão estratégica será tomada unilateralmente — toda deliberação relevante exige o envolvimento dos Conselhos competentes
Transparência	As deliberações dos Conselhos serão registradas em atas formais, acessíveis aos participantes do Ecossistema conforme política de divulgação
Independência	Cada Conselho exerce suas funções com autonomia técnica, sem subordinação hierárquica aos demais na sua área de competência
Responsabilidade	Os Conselheiros respondem pelo exercício regular de suas funções, observando os deveres de diligência, lealdade e sigilo
Proporcionalidade	As deliberações devem ser calibradas à relevância e ao impacto de cada decisão para o Ecossistema e seus participantes
Longo Prazo	As decisões dos Conselhos devem privilegiar a sustentabilidade e a solidez institucional do Ecossistema acima de interesses de curto prazo

CAPÍTULO 2

Conselho de Governança

Órgão Máximo de Coordenação Institucional

CONSELHO DE GOVERNANÇA

Presidente: Elton Pegoraro Ramaldes

Órgão máximo de coordenação institucional do Ecossistema BEM. Responsável pela supervisão estratégica geral e pela integração dos pareceres dos demais Conselhos.

SEM PODER DE
VETO

Art. 3º — Natureza e Composição

O Conselho de Governança é o órgão máximo de coordenação institucional do Ecossistema BEM, responsável pela supervisão estratégica geral e pela integração das deliberações dos Conselhos Financeiro, Tecnológico e Jurídico.

O Conselho de Governança será composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, incluindo o Presidente, nomeados por decisão formal registrada. A composição atual inclui o Presidente fundador Elton Pegoraro Ramaldes e demais membros a serem designados conforme expansão do Ecossistema.

Art. 4º — Responsabilidades

Compete ao Conselho de Governança:

- Coordenar os demais Conselhos Institucionais e consolidar seus pareceres;
- Aprovar a constituição de novos Regimes Patrimoniais Especiais (RPEs);
- Aprovar a aquisição e a alienação de ativos considerados relevantes para o Ecossistema;
- Aprovar alterações estruturais do Ecossistema, incluindo a arquitetura organizacional;
- Aprovar alterações do Documento Mestre do Ecossistema BEM;
- Aprovar alterações do Estatuto Operacional e do Regulamento Geral dos RPEs;
- Aprovar futuras emissões do token BEM, mediante parecer prévio do Conselho Financeiro;
- Supervisionar a administração da BEM Brasil e o cumprimento das políticas institucionais.

Art. 5º — Limites da Autoridade

O Conselho de Governança não detém poderes absolutos sobre o Ecossistema BEM. Suas deliberações estão sujeitas aos seguintes limites estruturais:

- Decisões financeiras relevantes dependem do parecer favorável do Conselho Financeiro;
- Decisões com impacto tecnológico dependem do parecer favorável do Conselho Tecnológico;
- Decisões com implicações jurídicas ou regulatórias dependem do parecer do Conselho Jurídico;
- O exercício do poder de veto por qualquer Conselho competente suspende a deliberação até resolução;

→ Nenhuma alteração dos documentos institucionais pode ser aprovada sem consulta prévia a todos os Conselhos.

■ *O modelo de governança colegiada visa prevenir a concentração de poder e garantir que decisões estratégicas reflitam análise multidisciplinar consistente com a solidez institucional de longo prazo do Ecossistema.*

CAPÍTULO 3

Conselho Financeiro

Saúde Financeira · Liquidez · Tesouraria · Poder de Veto

CONSELHO FINANCEIRO

Responsável pela saúde financeira do Ecossistema BEM — reservas, liquidez, tesouraria e avaliação de novas emissões.

**PODER DE
VETO Assuntos
financeiros
relevantes**

Art. 6º — Natureza, Composição e Poder de Veto

O Conselho Financeiro é o órgão responsável pela supervisão da saúde financeira do Ecossistema BEM, com autonomia técnica sobre matérias de natureza econômica, financeira e patrimonial.

O Conselho Financeiro será composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros com formação ou experiência comprovada em finanças, contabilidade, gestão patrimonial ou áreas correlatas. Seus membros serão designados pelo Conselho de Governança, mediante deliberação formal registrada.

Poder de Veto: O Conselho Financeiro possui poder de veto sobre deliberações do Conselho de Governança que envolvam desembolsos extraordinários, novas emissões do token BEM, alterações na política de alocação de capital ou decisões que possam comprometer a reserva estratégica ou a liquidez do Ecossistema.

Art. 7º — Responsabilidades

Área de Competência	Atribuição
Reserva Estratégica	Supervisão permanente do nível e da utilização da reserva estratégica do Ecossistema
Liquidez	Monitoramento e orientação da política de formação e manutenção de liquidez do token BEM
Política de Recompra	Aprovação das condições e dos limites das operações de recompra do token BEM no mercado secundário
Fluxo de Caixa	Acompanhamento do fluxo financeiro do Ecossistema e dos RPEs ativos
Tesouraria	Supervisão da custódia e da movimentação dos recursos nas carteiras institucionais do Ecossistema
Desembolsos Extraordinários	Aprovação prévia de desembolsos não previstos na política de alocação vigente
Avaliação de Emissões	Emissão de parecer técnico obrigatório sobre futuras emissões do token BEM

CAPÍTULO 4

Conselho Tecnológico

Blockchain · Smart Contracts · Segurança · IA · Poder de Veto

CONSELHO TECNOLÓGICO

Responsável pela evolução tecnológica e pela segurança digital do Ecossistema BEM — blockchain, contratos inteligentes e infraestrutura.

PODER DE VETO Risco técnico relevante

Art. 8º — Natureza, Composição e Poder de Veto

O Conselho Tecnológico é o órgão responsável pela supervisão da infraestrutura digital do Ecossistema BEM, garantindo a integridade técnica, a segurança operacional e a evolução adequada de todos os sistemas tecnológicos do projeto.

O Conselho Tecnológico será composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros com expertise em tecnologia blockchain, desenvolvimento de contratos inteligentes, segurança digital, infraestrutura de sistemas ou inteligência artificial.

Poder de Veto: O Conselho Tecnológico possui poder de veto sobre quaisquer deliberações que envolvam alterações nos contratos inteligentes, modificações na infraestrutura blockchain, integrações tecnológicas ou decisões que representem risco técnico relevante para a segurança ou a continuidade do Ecossistema.

Art. 9º — Responsabilidades

Área de Competência	Atribuição
Blockchain Polygon	Supervisão da infraestrutura blockchain e do contrato inteligente do token BEM
Smart Contracts	Auditoria, atualização e validação dos contratos inteligentes do Ecossistema
Segurança Digital	Definição de padrões de segurança para carteiras, senhas, acessos e custódia digital
Auditorias Técnicas	Realização ou contratação de auditorias externas periódicas da infraestrutura tecnológica
Infraestrutura	Supervisão dos sistemas de dashboard, painéis de transparência e integrações operacionais
Inteligência Artificial	Avaliação e orientação sobre a integração de ferramentas de IA ao Ecossistema BEM
Integrações Futuras	Parecer técnico sobre novas integrações, protocolos e parceiros tecnológicos

CAPÍTULO 5

Conselho Jurídico

Contratos · Compliance · Regulação · LGPD · Poder de Veto

CONSELHO JURÍDICO

Responsável pela conformidade jurídica e regulatória do Ecossistema BEM — contratos, compliance, tokenização, CVM, Banco Central e LGPD.

PODER DE VETO Risco jurídico ou regulatório

Art. 10º — Natureza, Composição e Poder de Veto

O Conselho Jurídico é o órgão responsável pela supervisão da conformidade jurídica e regulatória do Ecossistema BEM, garantindo que todas as operações, estruturas e documentos do projeto estejam em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e internacional aplicável.

O Conselho Jurídico será composto por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros com formação em direito, especialmente nas áreas de direito societário, mercado de capitais, tokenização de ativos, proteção de dados e regulação financeira.

Poder de Veto: O Conselho Jurídico possui poder de veto sobre quaisquer deliberações que apresentem risco jurídico ou regulatório relevante, incluindo operações que possam caracterizar oferta pública irregular de valores mobiliários, violação de normas do Banco Central, da CVM, da LGPD ou de qualquer outro dispositivo legal aplicável.

Art. 11º — Responsabilidades

Área de Competência	Atribuição
Contratos	Revisão e aprovação de todos os contratos relevantes do Ecossistema e dos RPEs
Compliance	Supervisão permanente da conformidade jurídica e regulatória de todas as operações
Estrutura Societária	Orientação sobre alterações na estrutura societária da BEM Brasil e da BC International LLC
Tokenização	Parecer sobre enquadramento regulatório do token BEM e das emissões do Ecossistema
Banco Central / CVM	Monitoramento da regulação aplicável e orientação sobre conformidade com normas vigentes
LGPD	Supervisão do tratamento de dados pessoais dos participantes do Ecossistema
Pareceres Jurídicos	Emissão de pareceres formais sobre questões jurídicas submetidas pelos demais Conselhos

CAPÍTULO 6

Processo Decisório

Decisões Ordinárias · Estratégicas · Veto · Registro

Art. 12º — Tipologia das Decisões

As deliberações dos Conselhos Institucionais classificam-se em duas categorias, com quóruns e procedimentos distintos conforme a relevância e o impacto potencial de cada decisão:

DECISÕES ORDINÁRIAS	Quórum: Maioria simples dos membros presentes Conselhos: Conselho competente na matéria Escopo: Operações rotineiras, pareceres técnicos internos, aprovações de rotina dentro das políticas estabelecidas
DECISÕES ESTRATÉGICAS	Quórum: Maioria qualificada + pareceres dos Conselhos competentes Conselhos: Todos os Conselhos com competência na matéria Escopo: Matérias de impacto relevante sobre a estrutura, o patrimônio ou a governança do Ecossistema BEM

Art. 13º — Decisões Ordinárias

As decisões ordinárias são deliberadas pelo Conselho competente na matéria, por maioria simples dos membros presentes, e registradas em ata interna. Não exigem manifestação dos demais Conselhos, salvo quando houver sobreposição de competências ou quando um Conselho entender necessária a consulta.

Art. 14º — Decisões Estratégicas

As decisões estratégicas exigem obrigatoriamente o seguinte rito:

- Proposta formal submetida ao Conselho de Governança com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- Parecer técnico do Conselho com competência principal na matéria;
- Manifestação dos demais Conselhos nos aspectos de sua competência;
- Deliberação final do Conselho de Governança, considerando todos os pareceres recebidos;
- Registro em ata formal com as manifestações de cada Conselho e o resultado da votação.

Art. 15º — Rol das Decisões Estratégicas

São consideradas decisões estratégicas, sem prejuízo de outras que os Conselhos venham a qualificar como tal:

Decisão Estratégica	Conselho(s) Competente(s)
Constituição de novos RPEs	Governança + Financeiro + Jurídico
Novas emissões do token BEM	Governança + Financeiro + Jurídico

Alteração do supply máximo do token BEM	Governança + Financeiro + Tecnológico + Jurídico
Venda ou alienação de ativos relevantes	Governança + Financeiro + Jurídico
Alteração dos documentos institucionais do BEM	Todos os Conselhos
Alteração da estrutura de governança	Todos os Conselhos
Desembolsos extraordinários acima do limite vigente	Governança + Financeiro
Parcerias tecnológicas ou societárias relevantes	Governança + Tecnológico + Jurídico
Inclusão ou substituição de signatários da Safe Wallet	Governança + Tecnológico + Jurídico

Art. 16º — Exercício do Poder de Veto

O poder de veto dos Conselhos Financeiro, Tecnológico e Jurídico é exercido mediante manifestação formal e fundamentada, registrada em ata, nas seguintes condições:

- O veto deve ser fundamentado com exposição clara dos riscos que justificam a objeção;
- A deliberação vetada fica suspensa pelo prazo de 30 (trinta) dias para revisão;
- O Conselho que exerceu o veto poderá retirar a objeção se os riscos identificados forem sanados;
- Persistindo o veto, a deliberação somente poderá ser aprovada por unanimidade do Conselho de Governança e com parecer jurídico externo favorável;
- Nenhum veto pode ser exercido por motivos alheios à área de competência do Conselho vetante.

CAPÍTULO 7

Mandato dos Conselheiros

Duração · Recondução · Vacância · Substituição

Art. 17º — Duração do Mandato

Os Conselheiros de todos os Conselhos Institucionais são nomeados por mandato de 2 (dois) anos, contados da data do ato formal de designação, registrado em documento oficial do Ecosistema BEM.

Parágrafo único: O mandato do Presidente do Conselho de Governança obedece ao mesmo prazo, sendo sua recondução deliberada pelos demais Conselheiros do Conselho de Governança.

Art. 18º — Recondução

É permitida a recondução de Conselheiros por novos mandatos consecutivos ou não, mediante deliberação formal do Conselho de Governança, registrada em ata, com avaliação do desempenho e da contribuição do Conselheiro durante o mandato anterior.

Art. 19º — Hipóteses de Vacância

O mandato de Conselheiro extingue-se antecipadamente nas seguintes hipóteses, dando origem a processo de substituição imediata pelo Conselho de Governança:

Hipótese	Procedimento
Renúncia voluntária	Comunicação formal ao Conselho de Governança com antecedência de 15 dias
Falecimento	Extinção automática do mandato na data do óbito
Incapacidade civil superveniente	Deliberação do Conselho de Governança após constatação documentada
Conflito de interesses permanente	Deliberação do Conselho de Governança com fundamento em parecer jurídico
Descumprimento de deveres	Deliberação do Conselho de Governança, assegurado o contraditório ao Conselheiro
Término do prazo do mandato	Cessação automática, salvo deliberação expressa de recondução

Em caso de vacância, o Conselheiro substituto será nomeado pelo Conselho de Governança no prazo máximo de 30 (trinta) dias, completando o mandato do substituído, e poderá ser reconduzido por mandato integral subsequente.

Art. 20º — Dever de Sigilo

Todos os Conselheiros estão sujeitos a dever de sigilo profissional irrestrito sobre as informações a que tiverem acesso no exercício de suas funções, independentemente do término do mandato.

O dever de sigilo abrange, sem limitação, as seguintes categorias de informação:

Categoria de Informação	Escopo do Sigilo
Informações Estratégicas	Planos de expansão, estratégias de aquisição, negociações em curso e decisões não publicadas
Dados Financeiros	Salos de carteiras, posições de tesouraria, resultados internos e projeções não divulgadas
Negociações Patrimoniais	Oportunidades de aquisição de ativos, condições negociadas e contrapartes envolvidas
Informações de Participantes	Dados cadastrais, salos de tokens, participações e informações pessoais dos participantes
Pareceres Internos	Manifestações técnicas, jurídicas e financeiras produzidas pelos Conselhos
Dados de Terceiros	Informações obtidas de parceiros, investidores e contrapartes em razão do cargo

Art. 21º — Vigência do Sigilo

O dever de sigilo vigora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o término do mandato do Conselheiro, podendo ser estendido indefinidamente para categorias especialmente sensíveis, conforme deliberação do Conselho Jurídico.

Parágrafo único: A violação do dever de sigilo sujeita o Conselheiro às responsabilidades civis, administrativas e criminais previstas no ordenamento jurídico brasileiro, sem prejuízo de eventuais penalidades contratuais aplicáveis.

Art. 22º — Declaração Obrigatória

Todo Conselheiro que identificar potencial conflito de interesses em relação a qualquer matéria submetida à deliberação dos Conselhos Institucionais deverá comunicar formalmente o fato ao Presidente do Conselho de Governança antes do início da deliberação correspondente.

Considera-se configurado o conflito de interesses quando o Conselheiro tiver, direta ou indiretamente, interesse pessoal, financeiro, familiar ou profissional na decisão a ser tomada, que possa influenciar sua avaliação imparcial da matéria.

Art. 23º — Abstenção de Voto

O Conselheiro em situação de conflito de interesses declarado deverá abster-se de votar e de participar das deliberações sobre a matéria conflitante, podendo permanecer na reunião apenas para prestação de informações, quando solicitado.

Parágrafo único: A abstenção não impede o cômputo do quórum de instalação da reunião, mas o voto do Conselheiro em conflito não será contabilizado para fins de aprovação.

Art. 24º — Registro e Transparência

Toda declaração de conflito de interesses e toda abstenção decorrente serão obrigatoriamente registradas na ata da reunião correspondente, com descrição da natureza do conflito e identificação do Conselheiro.

As atas com registro de conflito de interesses serão arquivadas no dossiê institucional do Ecossistema BEM e disponibilizadas ao Conselho Jurídico para supervisão permanente da conformidade.

■ A cultura de declaração proativa de conflitos de interesses é um elemento central da governança institucional do Ecossistema BEM. Nenhum Conselheiro será penalizado por declarar um conflito — apenas pela omissão de declará-lo.

CAPÍTULO 10

Disposições Finais

Integração Normativa · Vigência · Revisão · Encerramento

Art. 25º — Integração Normativa

O presente Estatuto integra o arcabouço normativo do Ecossistema BEM, sendo complementar e hierarquicamente vinculado ao Documento Mestre do Ecossistema BEM, ao Estatuto Operacional e ao Regulamento Geral dos RPEs. Em caso de conflito, prevalece a seguinte hierarquia normativa:

Nível	Documento	Escopo
1º	Documento Mestre do Ecossistema BEM v1.1	Definições conceituais e estruturais do Ecossistema
2º	Estatuto Operacional do Ecossistema BEM v1.0	Normas operacionais e procedimentais gerais
3º	Regulamento Geral dos RPEs v1.0	Regras específicas dos Regimes Patrimoniais Especiais
4º	Estatuto dos Conselhos Institucionais v1.0 (este documento)	Governança colegiada e processo decisório

Art. 26º — Vigência e Revisão

O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação oficial pelo Ecossistema BEM e permanece vigente até que seja formalmente substituído por versão posterior, aprovada mediante deliberação do Conselho de Governança com pareceres favoráveis de todos os demais Conselhos.

- Revisões deste Estatuto exigem deliberação estratégica com manifestação de todos os Conselhos;
- Toda versão substituída é arquivada com data de vigência, número da versão e motivo da revisão;
- Alterações parciais devem ser documentadas em adendos formais até a próxima revisão integral.

Art. 27º — Disposição de Encerramento

Os Conselhos Institucionais do Ecossistema BEM foram criados com um propósito único: garantir que o crescimento do Ecossistema seja guiado por critério, responsabilidade e visão de longo prazo — nunca por decisões unilaterais, impulsos de curto prazo ou interesses individuais.

A estrutura colegiada de quatro Conselhos com competências complementares e poderes de veto recíprocos representa o compromisso do Ecossistema BEM com a governança responsável, a proteção dos participantes e a construção de um patrimônio imobiliário digital sólido, transparente e

rastreável.

Cada deliberação registrada em ata, cada parecer técnico emitido e cada decisão fundamentada pelos Conselhos Institucionais é um ato concreto de construção da credibilidade e da sustentabilidade de longo prazo do Ecossistema BEM.

Bem Concreto Token — Ecossistema BEM

Estatuto dos Conselhos Institucionais — Versão 1.0

Presidente do Conselho de Governança: Elton Pegoraro Ramaldes

www.bemconcreto.com.br

Bem Concreto

Negócios Imobiliários · Token BEM

"Governança responsável — colegialidade, transparência e longo prazo."

Estatuto dos Conselhos Institucionais v1.0 · Documento Oficial

www.bemconcreto.com.br